



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

INDICAÇÃO Nº 801 / 2022

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, que encaminhe o projeto de lei para a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal e Cria o Conselho Municipal de proteção e defesa animal, conforme minuta em anexo.

**Justificativa:** O objetivo da criação do referido fundo e conselho municipal para defesa dos animais é realizar a inclusão da população e cidadão de diversos seguimentos, oportunizando assim que se tornem multiplicadores da causa animal. É de suma importância criar uma sociedade com visão de "posse responsável", que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participa ativamente na luta pelos direitos dos animais.

Itabirito, 04 de Julho de 2022.

Fábio Augusto da Fonseca  
Vereador

**PROTOCOLO**

DATA 01/07/2022

RECEBIDO POR

**APROVADO**

EM 04/07/2022

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

## **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO ANIMAL E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Itabirito aprova:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

- I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde /Vigilância em Saúde Ambiental.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal serão administrados pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal integrarão o patrimônio do Município de Itabirito.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itabirito e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde Ambiental e será administrado por um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal que será composto por 17 (dezesete) membros efetivos, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio ambiente;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - 1 (um) representante da Polícia Militar de Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) representante da Defesa Civil;
- IX - 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;
- X - 3 (três) protetores independentes;
- XI - 1 (um) membro da Comissão de Proteção Animal da OAB;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

XII - 1 (um) membro dos Médicos Veterinários ou Zootecnistas (atuante em clínicas particulares).

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa ao Animal reunir-se - á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 01 (um) ano.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 08 (oito) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa ao Animal será disciplinado no seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, da Comissão do Meio Ambiente, junto a Câmara Municipal de Itabirito e do Ministério Público Municipal, através do Centro Operacional do Meio Ambiente relatório oficial das atividades



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa ao Animal;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itabirito, para contabilização.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da dignidade da pessoa não-humana, da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º As contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde Ambiental, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Animal, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12.** Os carnês do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis situados no Município de Itabirito, poderão conter um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFM a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Animal.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, Itabirito, 04 de Julho de 2022.

Fábio Augusto da Fonseca

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho dos Direitos dos Animais é uma importante forma de trabalhar a conscientização da posse responsável de animais. A educação preventiva da população sobre posse responsável somada a redução da natalidade de animais através da castração é o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes da posse irresponsável de cães e gatos no município de Itabirito. Através da inclusão dos moradores nas questões de saúde animal e pública, inclusive com a participação neste processo para que se tornem multiplicadores da causa animal, buscamos criar a uma sociedade com visão de posse responsável, que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participa ativamente na luta pelos direitos dos animais.

Desta forma, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais vem para fortalecer estas ações.

Espero que essa egrégia câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei apreciando e aprovando com a maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Itabirito, 04 de Julho de 2022.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador